



ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

O que é o abono de família para crianças e jovens?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para ajudar as famílias no sustento e na educação das crianças e jovens.

Quem tem direito ao abono de família?

Todas as crianças e jovens residentes em Portugal.

No entanto, os jovens que trabalham deixam de ter direito ao abono.

Veja na página 6 como é calculado o *rendimento de referência* de cada família, do qual depende a fixação do valor do abono (segundo o princípio de quanto mais baixo for o rendimento, maior é o valor do abono).

Até que idade se recebe o Abono?

Sempre até aos 16 anos. A partir dos 16, só recebe abono quem estiver a estudar ou quem for portador de deficiência.

Estudantes

Os jovens dos 16 aos 18 anos recebem o abono, se estiverem matriculados no ensino básico ou equivalente;

Dos 18 aos 21, se estiverem matriculados no ensino secundário ou equivalente;

Dos 21 até aos 24, se estiverem matriculados no ensino superior ou equivalente.

Se o estudante sofrer um acidente ou tiver uma doença que o impeça de passar de ano, pode continuar a receber o abono:

- Até aos 21, se estiver matriculado no ensino básico ou equivalente;
- Até aos 24, se estiver matriculado no ensino secundário ou equivalente;

- Até aos 27, se estiver matriculado no ensino superior ou equivalente.

Jovens portadores de deficiência

Os jovens portadores de deficiência têm direito ao abono de família até aos 24 anos mesmo que não estudem. Se estiverem a estudar no ensino superior ou equivalente, continuam a receber o abono até terminar o seu curso ou fizerem 27 anos.

A estas crianças e jovens pode ainda ser atribuída uma Bonificação por deficiência – apoio em dinheiro, atribuído mensalmente, que depende da frequência ou internamento em estabelecimento especializado ou da necessidade de apoio pedagógico ou terapêutico.

Quanto se recebe?

A determinação do valor do abono depende da idade da criança ou jovem, do número de crianças da família e do rendimento familiar.

Crianças até aos 12 meses

As crianças até aos 12 meses recebem um valor mais elevado.

Famílias com duas ou mais crianças

O nascimento de uma segunda criança determina uma majoração, em dobro, do valor do abono de família a cada criança do agregado familiar, com idade entre os 12 e os 36 meses.

O nascimento de uma terceira criança e seguintes, determina uma majoração em triplo do abono de família a cada criança com idade entre os 12 e os 36 meses.

Famílias com um só adulto (monoparentais)

As crianças de famílias monoparentais – em que a criança ou crianças vivem com um único adulto – têm direito a receber mais 20% de abono de família.

Valores do abono em 2008

Conforme os seus rendimentos, cada família pertence a um escalão. As famílias do 1º escalão são as que têm os rendimentos mais baixos e as que recebem o abono de família maior.

Veja na página 6 como é obtido o escalão a que cada família pertence.

Escalões do abono de família						
		1º	2º	3º	4º	5º
Por criança até aos 12 meses		€ 169,80	€ 140,83	€ 89,69	€ 55,13	€ 33,09
Por criança dos 12 aos 36 meses	Família com 1 filho	€ 42,45	€ 35,21	€ 25,79	€ 22,06	€ 11,03
	Família com 2 filhos	€ 84,90	€ 70,42	€ 51,58	€ 44,12	€ 22,06
	Família com 3 ou mais filhos	€ 127,35	€ 105,64	€ 77,37	€ 66,18	€ 33,09
Por criança a partir dos 36 meses		€ 42,45	€ 35,21	€ 25,79	€ 22,06	€ 11,03

Utilize o nosso simulador, em www.seg-social.pt, para calcular o abono a que tem direito.

Como se pede o abono?

Se a mãe pediu o abono pré-natal, não é preciso pedir o abono de família. Basta apresentar o documento de identificação civil da criança nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Caso contrário, pode pedir o abono de família:

- Na Internet, no serviço Segurança Social Directa, em www.seg-social.pt, ou;
- Preenchendo os requerimentos em papel (Modelos RP5045 e RP5045/1) que pode obter em www.seg-social.pt, no menu "Formulários", seleccionando a categoria "Abono de Família", ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Se optar por preencher os requerimentos em papel, pode enviá-los por correio ao Centro Distrital do Instituto da

Segurança Social da sua área de residência ou entregá-los presencialmente em qualquer serviço de atendimento do mesmo Centro, em qualquer dos casos sempre acompanhados pelos documentos neles indicados.

Documentos necessários

- Fotocópia da declaração de IRS relativa ao ano anterior ao do requerimento ou, se não existir, de outros documentos que comprovem os rendimentos do ano anterior.
- Fotocópias dos seguintes documentos de todos os membros do agregado familiar:
 - Documento de identificação válido (pode ser a certidão do registo civil, o boletim de nascimento, o bilhete de identidade ou o passaporte);
 - Cartão de contribuinte.

Se os membros do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é preciso entregar estes documentos.

Cidadãos estrangeiros

Documento que comprove que residem legalmente em Portugal.

Jovens dos 16 aos 24 anos

Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino.

Crianças ou jovens portadores de deficiência

Prova da deficiência (o modelo RP5039 pode ser descarregado em www.seg-social.pt, no menu "Formulários", seleccionando a categoria "Prestações por deficiência/dependência").

Se o abono for requerido por outra pessoa que não seja a mãe, o pai ou o próprio jovem

Documento que comprove a relação do requerente com a criança ou jovem.

Quem pode pedir o abono

Os pais, os representantes legais ou outros adultos que vivam com a criança ou jovem.

A pessoa ou entidade que tenha a criança ou jovem à sua guarda.

O próprio jovem, se for maior de 18 anos.

Para saber se o seu pedido foi aceite e quanto vai receber de abono de família consulte a Segurança Social Directa, em www.seg-social.pt.

Receber o abono por transferência bancária

Agora já é possível receber o abono directamente na sua conta bancária - é mais rápido, mais seguro e mais cómodo.

1. Indique o seu NIB (Número de Identificação Bancária) no formulário de pedido do abono ou preencha um formulário próprio que pode ser descarregado no site da Segurança Social, em www.seg-social.pt, no menu "Formulários", seleccionando a categoria "Pagamento de prestações por depósito em conta bancária".
2. Junte um dos seguintes documentos em que se veja o seu NIB:
 - Talão de multibanco;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
3. Entregue o formulário e o documento comprovativo do NIB num dos serviços de atendimento da Segurança Social do Distrito onde está inscrito ou envie-os por correio para o Centro Distrital do Instituto da Segurança Social da sua área de residência.

Como é calculado o valor do abono?

Para calcular o valor do abono, a Segurança Social precisa de saber:

- Quem faz parte do agregado familiar;
- Quais são os rendimentos dessas pessoas.

Sabendo isso, pode calcular o *rendimento de referência* da família:

1. Soma dos rendimentos anuais de todas as pessoas do agregado familiar;
2. Divide esse valor pelo número de crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono, mais um. Ou seja, se houver 2 crianças, divide por 3.

O *rendimento de referência* determina em que escalão a família está.

Escalões					
	1º	2º	3º	4º	5º
Rendimento de referência	Até € 2.851,87 (inclusive)	De € 2.851,88 a € 5.703,74	De € 5.703,75 a € 8.555,61	De € 8.555,62 a € 14.259,35	De € 14.259,36 a € 28.518,70
Abono para uma criança de 4 anos	€ 42,45	€ 35,21	€ 25,79	€ 22,06	€ 11,03

Se o *rendimento de referência* do agregado familiar for superior a € 28.518,70, as crianças e jovens, titulares do abono de família, inserem-se no 6.º escalão, não recebendo qualquer prestação pecuniária.

Não se esqueça

A partir dos 16 anos é obrigatória a Prova Escolar

Para continuar a receber o abono, os jovens com mais de 16 anos (ou 24 anos, se forem portadores de deficiência) têm de provar até ao final de Outubro de cada ano, que estão matriculados num estabelecimento de ensino.

Se o estudante se matricular numa escola pública no ensino básico ou secundário, fica dispensado de fazer a prova escolar - basta indicar o NISS do estudante (Número de Identificação da Segurança Social) a quando da matrícula.

Se não se matricular numa escola pública tem de fazer a prova escolar do seguinte modo:

- Preenchendo o modelo de Prova Escolar, que pode ser descarregado na internet em www.seg-social.pt, no menu "Formulários", seleccionando a categoria "Abono de Família".
- Entregando fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino.

Se o jovem não se pôde matricular ou se não passou de ano por motivo de acidente ou doença, deve apresentar os documentos que o comprovem.

Se não fizer a Prova Escolar até ao final de Outubro, o abono de família será suspenso logo a partir do mês de Novembro.

Avise-nos no prazo de 10 dias se...

- O jovem que recebe o abono começar a trabalhar ou deixar de estudar.
- Mudar de casa.
- Houver alteração da composição do agregado familiar.

Legislação

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto

Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro

Portaria n.º 112/2007, de 24 de Janeiro

Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro

Portaria n.º 346/2008, de 2 de Maio

Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio

Portaria n.º 425/2008, de 16 de Junho

Para mais informações:

Consulte o site da Segurança Social, em www.seg-social.pt, utilize o serviço **Segurança Social Directa** e o **simulador** do Abono de Família para Crianças e Jovens.

A informação contida nesta brochura não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Julho de 2008